



CLUBE COBRAS - COLECIONADORES BRASILEIROS DE DISTINTIVOS BANDEIRANTES E ESCOTEIROS

ELEIÇÃO DE DIRETORIA PARA O TRIÊNIO 2018/2021

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO 1: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral, instituída pela Atual Diretoria do Clube é o colegiado que tem por atribuição dirigir os trabalhos das eleições, desde o recebimento de candidaturas até a apuração dos votos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral compõe-se de 03 (três) membros, associados no uso de seus direitos estatutários, nomeados pela Diretoria, sendo um deles designado Presidente e os outros 2 designados Vice-Presidentes da Comissão.

§ 2º - Os integrantes da comissão não podem ser membros da diretoria atual e/ou candidatos. O presidente da comissão OBRIGATORIAMENTE deverá estar presente no 4o EnCoBras em Barretos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será nomeada até a data de publicação do Edital de Abertura do processo eleitoral.

§ 4º - Encerradas as eleições, declarados os vencedores e empossados os eleitos pela Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral é automaticamente declarada dissolvida.

Art. 2º - Compete especificamente à Comissão Eleitoral:

- a) Receber os pedidos de inscrição das chapas, divulgando oportunamente a data limite para recebimento das inscrições;
- b) Indeferir o pedido de inscrição de chapa que não atenda os preceitos do Clube;
- c) Decidir sobre os pedidos de substituição de integrantes das chapas cujo pedido de registro tenha sido oportunamente apresentado, desde que o pedido de substituição seja realizado até dia 30 de junho de 2018.
- d) Responder consultas e decidir sobre incidentes suscitados pelos candidatos, desde que os considere de sua alçada, desde a abertura até o encerramento do processo eleitoral;
- e) Submeter ao Presidente do Clube os incidentes e as consultas que julgar fora de sua alçada;
- f) Esforçar-se por manter um clima amistoso e cordial durante a campanha eleitoral.

Art. 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas sempre por maioria, cabendo ao Presidente fazer as consultas necessárias, pessoalmente, por carta, por email, por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação, cabendo-lhe registrar, para efeitos futuros, os meios usados para a consulta e o seu resultado.



Parágrafo único: O Presidente da Comissão elaborará um relatório sucinto de todas as ocorrências, decisões e resoluções do órgão durante o processo, relatório este que deverá ser publicado no Blog do Clube após as eleições.

CAPÍTULO 2: DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - A eleição para a Diretoria do CoBras será realizada durante a assembleia geral a ser realizada por ocasião do 4º EnCoBras, no VII Jamboree Escoteiro Nacional, no mês de julho de 2018, com data a ser divulgada pela Diretoria do Clube CoBras.

§ 1º - Estarão aptos a votar sócios devidamente registrados no clube, até a data de 01 de junho de 2018.

§ 2º - O edital de abertura do processo, de responsabilidade da atual Diretoria, deverá ser publicado no blog do Clube;

§ 3º - O registro das chapas que disputarem a Diretoria Executiva deverá ser feito até o dia 15 do mês junho de 2018 e para que sejam imediatamente divulgadas na Home Page ou em outros meios eletrônicos disponíveis;

§ 4º - Eventuais pedidos de impugnação, quando devidamente fundamentados, poderão ser apresentados até o dia 20 de junho de 2018, com julgamento nos 5 dias seguintes;

§ 5º - Substituições de membros das chapas poderão ser solicitadas, com a devida fundamentação, até o dia 30 de junho, assegurando-se o prazo mínimo de 5 dias quando se tratar de substituição decorrente de impugnação de candidato em pedido acatado pela Comissão;

§ 6º - O material destinado à votação, se houver, deverá ser disponibilizado no blog do clube até o dia 20 de junho de 2018;

§ 7º - Em caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação, e o voto poderá ser dispensado, ficando a decisão a cargo da comissão eleitoral.

§ 8º - Caso haja mais de uma chapa inscrita, a eleição será por escrutínio secreto no qual cada associado presente ao 4º EnCoBras em Barretos, terá direito a um voto que será depositado na urna a ser providenciada pela Comissão Eleitoral;

§ 9º - Os associados que não forem ao Jamboree e a assembleia poderão votar por correspondência; para tal, as cédulas eleitorais deverão ser “baixadas” no blog do CoBras (<https://clubecobras.wordpress.com/>), impressas, preenchidas, colocadas em pequeno envelope, lacrado e sem identificação, no interior do envelope de postagem, anexada uma cópia do RG do votante e enviado para o endereço do Presidente da Comissão Eleitoral, informado no edital, (*Rua Florianópolis 45E sala 04 Edifício Imperador 89812-120 Chapecó/SC Brasil*) por correspondência com AR (aviso de recebimento). Cartas registradas ou com porte simples, não serão consideradas no processo eleitoral;



§ 10º - Os votos por correspondência deverão ser enviados com antecedência tal que permita sua chegada ao endereço mencionado até o dia 10 de julho de 2018, permanecendo sob responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral até o final da apuração das eleições;

§ 11º - Por ocasião da assembleia, após conferência da associação ao CoBras do remetente da correspondência, esta será aberta e o envelope pequeno com a cédula depositado na urna, sem identificação do associado, para posterior apuração. No momento da apuração, os envelopes pequenos serão abertos e a cédula apurada.

§ 12º - O setor de cadastro fornecerá ao Presidente da Comissão a relação completa dos associados aptos a votarem, atualizada até o dia 10 julho de 2018.

CAPÍTULO 3: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 5º - A disposição e a ordem dos nomes das chapas nas cédulas serão definidas por ordem de inscrição da respectiva chapa.

§ 1º - Constarão os nomes das chapas e a relação de seus integrantes com os nomes, números de matrícula **CoBras** e respectiva função a qual se candidata;

§ 2º - Qualquer anotação no envelope pequeno e/ou na cédula além da opção pela chapa desejada no local indicado implicará em sua anulação.

CAPÍTULO 3: DAS CHAPAS CONCORRENTES

Art. 6º - As candidaturas para a Diretoria Executiva devem ser feitas por chapas completas, com o preenchimento de todos os cargos previstos no artigo 8 do Estatuto.

§ 1º - As chapas devem ser encabeçadas e registradas pelos candidatos a Presidente, sob sua responsabilidade e, portanto, em documento por ele firmado, até o dia 15 do mês de junho de 2018.

§ 2º - As chapas devem ser inscritas com nomes e as matrículas CoBras que as identifiquem.

Art. 6º - São elegíveis todos os sócios efetivos, observados seguintes requisitos quanto ao número de anos de associação ininterrupta até a data limite da inscrição da candidatura:

- a) Diretor Presidente, 2 (dois) anos;
- b) Diretor Vice presidente, 1 (um) ano.
- c) Sócios que tenham recebido penalidades pelo Clube CoBras ou possuam má reputação no colecionismo poderão ser impugnados pela Comissão Eleitoral por iniciativa desta ou a pedido de algum associado.

CAPÍTULO 4: DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º - A propaganda das chapas será feita mediante:



a) Cessão do espaço que as chapas julgarem necessário no blog e no perfil do CoBras no Facebook do Clube;

§ 1º - O espaço cedido às chapas será usado sob a exclusiva responsabilidade do candidato a Presidente, tanto em relação ao conteúdo quanto em relação à forma, tendo por limite exclusivamente a capacidade técnica do meio de comunicação;

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior o Presidente da Comissão Eleitoral fixará data e hora para que as chapas concorrentes entreguem o material que permanecerá em seu poder até o limite de tempo acertado com o Diretor de Divulgação para serem inseridos no meio de comunicação;

§ 3º - Cabe à comissão eleitoral o controle e punição a abusos cometidos durante a divulgação.

CAPÍTULO 5: DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 8º - A apuração dos votos será feita durante a Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, imediatamente após o processo de votação.

§ 1º - A apuração dos votos é da responsabilidade da Comissão Eleitoral, admitida a convocação de mesários pelo Presidente da Comissão e deverá ser feita em local que fique à vista dos presentes à Assembleia Geral, que não poderão interferir nos trabalhos;

§ 2º - As chapas concorrentes poderão designar fiscais (um por chapa), aos quais será permitido assistir diretamente o processo de apuração, sem nele interferir;

§ 3º - Ocorrendo incidentes durante a apuração eles serão solucionados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, admitido o recurso ao plenário da Assembleia Geral que dará a solução definitiva;

§ 4º - Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral lavrará a Ata da Apuração, que, assinada por todos os participantes do processo de contagem dos votos, será entregue ao Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO 6: DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 11 – O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados e, os eleitos serão imediatamente declarados empossados pela Assembleia, independente de suas presenças;

CAPÍTULO 7: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Caso ocorra a inscrição de uma única chapa e aceitação dessa inscrição, será dispensada a votação via correspondência e a eleição poderá ser feita por aclamação em Assembleia geral durante o 4º EnCoBras de Barretos.

Art. 13º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral empenhar-se para que o processo se realize de forma civilizada e organizada, reportando-se expressamente aos representantes das chapas, na eventualidade de algum abuso ser cometido.



Parágrafo único: Cabe à atual Diretoria Executiva convocar e organizar a Assembleia Geral em Barretos, e traduzindo uma aspiração de todo o Corpo Social do Clube, conta com a colaboração de todos para que o processo eleitoral transcorra dentro da normalidade, e que os princípios maiores do Clube CoBras prevaleçam sobre as eventuais disputas eleitorais.

31 de Maio de 2018.

Comissão Eleitoral CoBras


Roberto Basso
Presidente da CE


Altamiro Vianna e Vilhena de Carvalho
Primeiro Vice Presidente da CE


Wilson Moraes Pina
Segundo Vice presidente da CE